

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/97

OBJETO Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal

Apresentado em Sessão do dia 08/12/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ____ / ____ / ____ Rejeitado em 08 / 12 / 97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

REJEITADO EM 08/12/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6236/97

DATA: 04/12/1997 HORA: 12:35:42

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /97

Dá nova redação a dispositivos do regimento interno da Câmara Municipal.

ANGELO DESENHO FILHO - Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A Seção IV do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 12 de 08 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro), passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
Das Atas das Sessões

ARTIGO 2º - As sessões da Câmara Municipal, sempre que possível, serão gravadas em fita audiovisual.

Parágrafo Único - Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

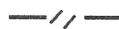
ARTIGO 3º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - natureza e número da Sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - hora, dia, mês, ano, Legislatura, Sessão Legislativa e local de sua realização;

III - nomes dos Vereadores presentes e ausentes;

IV - nomes dos Vereadores que fizeram uso da palavra e horário de cada intervenção;

V - posicionamento dos Vereadores, a favor ou contra, nas proposições deliberadas pelo Plenário.

ARTIGO 4º - As atas, que não serão lidas nem aprovadas pelo Plenário, serão entregues através de cópias aos Vereadores, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento, para requerer à Mesa, por escrito, a retificação ou impugnação.

§ 1º - A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos.

§ 2º - Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 3º - Solicitada a impugnação ou a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 6º - A fita contendo a gravação da Sessão ficará fazendo parte integrante da ata.

§ 7º - Será designado um funcionário que ficará responsável pela guarda das fitas gravadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 8º - O Vereador terá direito a uma cópia da fita de cada Sessão da Câmara, devendo requisitá-la à Diretoria Legislativa.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

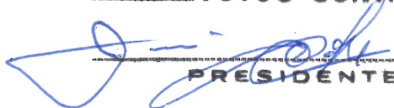
ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 08/12/97

10 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6352/97

DATA: 08/12/1997 HORA: 17:45:09

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSO FILHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLU
CAO 16/97

RESP: IVETE SPADA LEITE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /97

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução 16/97

ANGELO DESENSO FILHO - Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - As sessões IV do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 12 de 08 de Dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro), passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
Das Atas das Sessões

Artigo 105º - As sessões da Câmara Municipal, sempre que possível, serão gravadas em fita audiovisual.

Parágrafo 1º - Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Parágrafo 2º - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, esse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 3º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - natureza e número de Sessão;

II - hora, dia, mês, ano, Legislatura, Sessão Legislativa e local de sua realização;

III - nomes dos Vereadores presentes e ausentes;

IV - nomes dos Vereadores que fizeram uso da palavra e horário de cada intervenção;

V - posicionamento dos Vereadores, a favor ou contra, nas proposições deliberadas pelo Plenário.

Artigo 106º - As atas que não serão lidas nem aprovadas pelo Plenário, serão entregues através de cópias aos Vereadores, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento, para requerer à Mesa, por escrito, a retificação ou impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 1º - A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas.

Parágrafo 2º - Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Parágrafo 3º - Solicitada a impugnação ou a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito

Parágrafo 4º - Sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 5º - A ata será assinada pelo Presidente e Secretários.

Parágrafo 6º - A fita contendo a gravação da Sessão ficará fazendo parte integrante da ata.

Parágrafo 7º - Será designado um funcionário que ficará responsável pela guarda das fitas gravadas.

Parágrafo 8º - O Vereador terá direito a uma cópia da fita de cada Sessão da Câmara, devendo requisitá-la à Diretoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Parágrafo 9º - Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Dezembro de 1997

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA EM
VÍDEO PARA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

J U S T I F I C A T I V A

SUMÁRIO

1. Conceito

2. Objetivos

3. Equipamentos e Facilidade

4. Recursos Humanos

5. Fitas de Video

6. Conclusão

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA EM VÍDEO PARA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

1. CONCEITO

O conceito do vídeo interno em Legislativos Municipais pode ser definido com um sistema eletro-eletrônico aperfeiçoado e qualificado para gerar recursos áudio visuais com a finalidade de armazenar, facilitar e modernizar informações que, no caso em questão, são de uso exclusivo e complementar aos trabalhos legislativos.

As possibilidades de uso deste sistema são inúmeras e, atualmente na Câmara Municipal de Paulínia está tecnicamente mais evoluído, na implantação do sistema no país.

Todo o seu perfeito funcionamento é baseado em sinais de frequência que obrigam a utilização exata de distância e voltagem de todos os equipamentos elétricos envolvidos exigindo-se assim, bastante meticulosidade em sua implantação.

2. OBJETIVOS

A implantação do Sistema Interno de Vídeo em Legislativo surgiu em substituição à forma manual de se registrar os fatos ocorridos dentro do próprio Legislativo. Sua implantação veio como uma forma de agilizar os trabalhos em função da tecnologia avançada que proporciona maior contundência aos detalhes. O fato do Vídeo permitir a utilização de som e imagem daqueles que fala e/ou debate facilita a conclusão de maneira mais completa do que a simples transcrição. A declaração feita e arquivada em vídeo torna-se incontestáveis. A sua utilização é bastante eficaz na elaboração das Atas dos trabalhos Legislativos, funcionando, assim, como um armazenador de informações importantíssimas ao andamento dos trabalhos dentro das Câmaras Municipais. O vídeo é também bastante utilizado para arquivar palavras e imagem de personalidades, bem como trazer imagens externas para o interior da Câmara, propiciando a complementação das discussões em Plenário. A eficiência deste sistema também é bastante notório no armazenamento de proposições e demais informações que, gravadas no computador, evita o acúmulo de papéis nos Legislativos.

O SISTEMA INTERNO DE VÍDEO vem revolucionar todo um trabalho de cunho estritamente político que tenha objetivos direcionados à comunidade. É o caso, por exemplo, de que programas de vídeo elaborados com base em projetos de lei e que podem ser exibidos em locais públicos esclarecendo e informando esta comunidade sobre determinados assuntos de seu interesse.

Uma outra atribuição do vídeo é a possibilidade que ele oferece de se firmar convênios com instituições que possam fazer bom uso de suas informações. Semelhante ao que já vem ocorrendo entre a Câmara Municipal e a Polícia Civil de Piracicaba que, através das informações do Sistema Interno de Vídeo, está substituindo seus arquivos de fotos em papel pelo de tela, arquivando em fitas de vídeo, recuperando-se, assim, fotos antigas e/ou aquelas que possam vir a se deteriorar com o tempo.

Ainda com relação aos trabalhos internos das Câmaras, o Vídeo é de fundamental importância ao desempenho da Assessoria de Imprensa que se utiliza das gravações para acompanhar e divulgar posteriormente os acontecimentos ocorridos durante as sessões camarárias.

Destacamos, ainda, que o SISTEMA INTERNO DE VÍDEO em Legislativos contribui também para a implantação do Setor de Cerimonial, que nas suas diversas atribuições poderá usar esse sistema para eventos culturais como cinema, peças teatrais, exposições, palestras, como vem ocorrendo com muito dinamismo na Câmara Municipal de Paulínia.

A burocracia, bastante comum nos órgãos públicos, também pode ser amenizada com a utilização deste sistema que, devido à sua evolução, proporciona rapidez e objetividade no fornecimento de informações.

Mas não é apenas internamente que se faz uso do SISTEMA INTERNO DE VÍDEO, de forma prática e eficiente. Ele pode ser utilizado como relato dos trabalhos legislativos realizados pelos Vereadores fora de seu Município.

3. EQUIPAMENTOS E FACILIDADE

O SISTEMA INTERNO DE VÍDEO em Legislativos Municipais ideal é um sistema eletrônico constituído por vídeos, monitores, T.Vs., transcoder e câmeras de vídeo.

4. RECURSOS HUMANOS

A instalação deste sistema em legislativos e o seu perfeito funcionamento não exige um número grande de profissionais atuando na área.

Além dos recursos humanos envolvidos na elaboração e continuidade dos trabalhos exigidos pela implantação do SISTEMA INTERNO DE VÍDEO em legislativos, ele não existe se não houver normas que regulem sua utilização. Por este motivo, o Legislativo deve regulamentar e disciplinar através de um projeto de resolução.

5. FITAS DE VÍDEO

A fita de vídeo tem um tempo de vida médio de cinquenta anos, se guardada em local apropriado, à temperatura ideal, longe do calor e contatos elétricos.

No que se diz respeito à capacidade de tempo de gravação de cada fita, seu uso depende da velocidade empregada durante às gravações. Aquelas enquadradas na odem "SLP" por exemplo, comportam seis horas de gravação. Já a "SP" tem duas horas de gravação disponíveis. Portanto, o número de fitas utilizadas por mês para se gravar as sessões camarárias, depende, também, da duração de cada sessão.

Pela determinação da própria Câmara Municipal os Vereadores devem ter a sua disposição as fitas de vídeo onde serão acumuladas suas diversas gravações - exemplo: trabalho com a população; etapas de desenvolvimento de proposições, fala do Vereador no momento da Sessão, etc.

6. CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução, que dispõe sobre a utilização dos equipamentos referentes ao circuito interno de T.V. de transmissão nas Câmaras Municipais, foi elaborado com o intuito de regulamentar sua utilização, evitando-se que suas funções específicas possam ser deturpadas ou utilizadas com outros fins que não os pré determinados pelo próprio Projeto de Resolução.

Partindo destas prerrogativas, evidencia-se a dificuldade de alteração dos propósitos dos trabalhos de vídeo, aumentando ainda mais a eficiência do sistema.

Mas não é apenas este parâmetro para se justificar a eficiência deste sistema. Ele está íntima e permanentemente ligado a maneira como todo o trabalho é dirigido e direcionado. Salientando esta colocação, este sistema tem dado grandes vantagens aos agentes políticos que dele usufruem com frequência.

Diante disso, a desburocratização no Legislativo com a implantação da ATA ELETRÔNICA tem colaborado com a Presidência bem como aos funcionários responsáveis pelo arquivamento dos pronunciamentos dos edis, em Plenário, extraindo, ainda, a morosidade que tanto castiga os diversos órgãos políticos.

OBSERVAÇÃO: Destacamos algumas das diversas Câmaras Municipais do Estado de São Paulo que vêm trabalhando com a ATA ELETRÔNICA: Araçatuba, Assis, Bauru, Caraguatatuba, Paulínia, Piracicaba, Rio Claro, Santo André, São Sebastião, Vinhedo e outras.

Luiz Antonio de Siqueira - 019 - 426 1678
Técnico e Autor do Projeto de Implantação de
ATA ELETRÔNICA EM VÍDEO
Fones - (019) 426-1678
(019) 874-1970 - Ramal 232 (Jair - Técnico da Câm. Paulínia)
7829

0747800



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

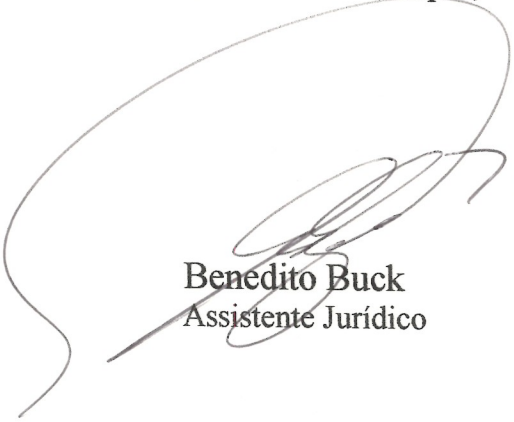
Projeto de Resolução n. 16/97

Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimidade da iniciativa de conformidade com o art. 155 § 2º do Regimento Interno e da competência para matéria, nos termos do art. 14 inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de dezembro de 1997.


Benedito Buck
Assistente Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n° 16/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 16/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Reuniões, de de 1.997.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 16/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1997.